



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 064/2020-PL

Anápolis, 09 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

ANÁPOLIS - GO

Assunto: Mensagem de veto

Senhor Presidente:

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento por este Executivo do ofício nº 045/2020/RSM originário dessa Augusta Casa de Leis, que remeteu os Autógrafos de Leis sob os números 037, 038 e 039/20, aprovados em sessão, **comunicar** o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 037/2020, bem como informar os motivos do veto.

Certo do entendimento de Vossa Excelência e dos insígnies pares, bem como da confirmação do veto ora encaminhado, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE VETO Nº 09/2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do Artigo 59 da Lei Orgânica do Município c/c art. 121 do Regimento Interno dessa Casa, **decidi** vetar parcialmente o **Autógrafo de Lei nº 037/20**, de 19 de maio de 2020, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que *"institui no calendário municipal de Anápolis o dia seis (6) de janeiro como o "dia municipal da folia de reis", e declara a folia de santos reis como patrimônio imaterial, histórico e cultural de Anápolis. "*

Cumprе salientar que o presente veto atinge unicamente o artigo 3º, posto que, o referido dispositivo do autógrafo encontra óbice pela antijuricidade do Projeto em face da inconstitucionalidade formal relativa ao vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que trata da matéria em questão.

Vejamos o que dispõe o trecho vetado, e o que a Lei Orgânica do Município trata a este respeito:

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura realizar o arquivo e manejo de documentos ou objetos que sirvam como provas culturais históricas do evento (Folia de Reis) no município de Anápolis, garantindo assim, que não se perca com o passar do tempo as heranças culturais do município. (Autógrafo de Lei nº 037/20)

Art. 54. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

IV – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. (LOA).

Desta forma, concluímos pela aposição de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 037/2020, vetando especificamente o seu artigo 3º, que atribui à Secretaria Municipal de Cultura a realização de arquivo e manejo de documentos e objetos para servirem de provas culturais históricas da Folia de Reis no Município de Anápolis, porque tal matéria só pode ser objeto de projeto de lei iniciado pelo Prefeito Municipal, caso contrário, como este, apresenta-se antagônico a norma constitucional e infraconstitucional. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetá-lo parcialmente, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Excelsa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, aos 09 dias do mês de junho de 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Anápolis